



INSTRUÇÃO NORMATIVA CI N° 02/2021.

Dispõe sobre a necessidade de descrição clara e objetiva nas rotinas de compra e empenho das despesas.

O sistema de controle interno do Município de Timbó Grande/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 36/2017, que regulamenta o sistema de controle interno.

Considerando a necessidade de acompanhar e dar uniformidade aos procedimentos adotados pelas secretarias, departamentos e divisões administrativas;

Considerando a necessidade de orientação aos departamentos e divisões do órgão público quanto às rotinas que envolvam compras e posterior processo de empenho;

Considerando a necessidade de descrição de forma clara e sucinta da natureza das despesas especificando quantidades, finalidades e valores em documentos fiscais para melhor acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

1

RESOLVE:

Art.1º - Todas as requisições de compra deverão ter em seu corpo a descrição detalhada do produto ou serviço a ser comprado ou contratado, quantidades, destinos, finalidades, dotações orçamentárias e assinatura do responsável.

Art. 2º - As ordens de compras geradas pelo Departamento de Licitações e Compras deverão conter em seu corpo a descrição detalhada do produto ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

serviço a ser comprado ou contratado, quantidade, destino, finalidade em conformidade com as requisições recebidas das secretarias, departamentos e demais divisões, salvo quando houver impossibilidade de prevê - lá.

Art. 3º - As descrições dos empenhos necessariamente estarão associadas às descrições das ordens de compra emitidas e das notas fiscais, buscando o maior detalhamento possível das aquisições e contratações.

Art. 4º - Na entrega das notas fiscais o Departamento de Licitações e Compras e a Contabilidade, havendo necessidade de maiores informações sobre a realização dos serviços prestados ou distribuição dos materiais adquiridos, deverá ser enviado anexo descrevendo as informações faltantes a fim de garantir a eficiência do controle dos gastos e adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 5º - Somente deverão ser aceitas notas fiscais que contenham carimbo ou nome legível na liquidação.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 27 de outubro de 2021, mediante publicação no site da Prefeitura de Timbó Grande no banner da controladoria interna.

TIMBÓ GRANDE, 09 de novembro de 2021. -

Rodrigo Rodrigues.
Controle Interno.